A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 28 de novembro de 2017, aprovando o Projeto de Lei nº 317/17 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 317/17**

Institui o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária e dá outras providências.

 Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária, composto por 19 (dezenove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela I Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária, conforme Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

 Parágrafo único. O Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária.

 Art. 2º As Diretrizes e Resoluções da Conferência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

 Art. 3º A execução do Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária será realizada de forma gradativa, continua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

 Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

 Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**